



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/010/2020 – PRC 46/2020**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhões, van furgão e equipamentos e transporte de material de qualquer natureza. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Locadora Terramares Ltda.: itens 1, 2, 10, 12, 21 e 22. Congonhas, 20/03/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 6.932, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece medidas complementares, necessárias e urgentes em razão Situação de Emergência em Saúde Pública no Município pelo surto de doença respiratória – CORONAVIRUS – nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Congonhas e cidades circunvizinhas, que, se ocorrer, impactará seriamente os serviços de saúde pública na macrorregião de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os atendimentos dos servidores, realizados de modo presencial, no Protocolo Geral da Prefeitura de Congonhas ficam suspensos até ordem em contrário.

Parágrafo único. O plantão de atendimento será mantido para receber os requerimentos feitos por e-mail, no seguinte endereço: protocolo@congonhas.mg.gov.br, ou esclarecimentos pelo telefone (31) 3731-1300, ramal 1125.

Art. 2º Estão suspensos o atendimento ao público das Secretarias de Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Gestão Urbana, Planejamento, Desenvolvimento e Assistência Social, Habitação Administração, Fazenda, Obras, Procuradoria Jurídica do Município, Controladoria Interna, FUMCULT respeitando-se as resoluções expedidas por esses segmentos, que, se for o caso, devem se adaptar às novas condições estabelecidas neste ato.

Parágrafo único. A suspensão estabelecida no caput deste artigo se restringe ao atendimento presencial, devendo, cada secretário, se for o caso, indicar na Resolução os telefones e endereço de e-mail para que o cidadão possa se comunicar e requerer o que entender de direito.

Art. 3º Em razão da especialidade, característica e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento ao usuário aplicar-se de modo diferenciado, de acordo com as peculiaridades de cada setor, e, desse modo, deverá:

I - o atendimento normal das Clínicas de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde ser suspenso, mantendo-se a escala de plantão de trabalho com o mínimo de profissionais para atendimento ao usuário;

II - a Clínica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde suspender suas atividades normais e o atendimento ocorrerá em regime de plantão para os usuários que dependerem de algum tratamento de urgência em cada especialidade;

III - a Clínica de Fisioterapia da Secretaria de Saúde do Município suspender todos os atendimentos que não comprometam a saúde do paciente, conforme avaliação do chefe do setor.

Art. 4º As unidades básicas de saúde deverão manter suas atividades para atendimento ao cidadão, tomando as providências conforme protocolo da Vigilância Sanitária e Comitê Gestor.

Art. 5º Os transportes de usuários, sob responsabilidade do Município de Congonhas, deverão restringir-se aos atendimentos indispensáveis, assim considerados hemodiálise, quimioterapia, entre outros, conforme orientação do chefe imediato.

Art. 6º Servidora grávida, servidor com a idade maior que 60 anos ou que se enquadre na relação do Ministério da Saúde/Organização Mundial de Saúde, em que esteja suscetível ao agravamento da saúde em razão de eventual contágio pelo vírus COVID-19, deve permanecer em casa, onde exercerá as atribuições que lhe são pertinentes em razão do cargo, se possível for.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais devem suspender suas atividades a partir de 21 de março de 2020, até o dia 31 deste mês, exceto os postos de gasolina, farmácias, mercearias, padarias, açougues, sacolões, supermercados, distribuidores de gás/água e aqueles comércios destinados a venda de gêneros agropecuários.

§1º Estão permitidos o funcionamento de restaurantes, desde que esses estabelecimentos realizem a venda de alimentos por entrega domiciliar.

§2º Prestadores de serviços, como academias de ginástica e outros estabelecimentos dessa natureza, em que recebem número de pessoas considerável, também se enquadram na regra do caput deste artigo, e devem ficar fechados no mesmo período.

Art. 8º Recomenda-se à Associação Comercial de Congonhas estabelecer, juntamente com os comerciantes locais, escalas de funcionamento dos comércios de materiais de construção, com o mínimo de funcionários no local de trabalho, a fim de atender as situações de emergência.

Art. 9º Recomendar à direção das empresas privadas, com atuação no município de Congonhas, dispensarem do trabalho seus funcionários que residem fora da macrorregião de saúde que o município se insere, nos termos do que dispõe o art. 3º, §3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de restringir, ao máximo, o trânsito de pessoas na cidade e região.

Art. 10. Recomendar, ainda, que as empresas diminuam, se não puderem suspender as atividades administrativas, o número de funcionários em cada setor de trabalho, promovendo escalas de revezamento laboral.

Art. 11. Fica revogado o §2º do art. 6º do Decreto n.º 6.931, de 16 de março de 2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de março de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/97, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Substitui membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.765, de 21 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis n.º 2.793, de 2 de junho de 2008, 3.021 de 12 de novembro de 2010 e 3.309 de 12 de novembro de 2013; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº PMC/SEDAS/DCCO/08/2020, da Diretoria da Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato do Conselho Municipal de Cultura - CMC, nomeado pela Portaria n.º PMC/22, de 22 de janeiro de 2019 e demais alterações:

PODER PÚBLICO:

Representantes da Diretoria de Patrimônio Histórico:

Titular: Ronaldo José Silva de Lourdes;

Suplente: Luciomar Sebastião de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de março de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem efetivados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto Municipal Nº 6.931, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública, no município de Congonhas/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Congonhas;

CONSIDERANDO as necessidades de execução dos serviços da Secretaria Municipal de Congonhas;

CONSIDERANDO a especificidade do atendimento do Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as especificidades de atendimento e funcionamento da Casa do Professor, Biblioteca Pública Municipal e das Bibliotecas Públicas dos Bairros, bem como, Almoarifado de Materiais da Educação e da Alimentação Escolar

RESOLVE:

Art. 1º - Será suspenso, a partir da presente data, o atendimento aos alunos pelo Núcleo de Apoio Educacional da SEMED, situado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de retorno apenas quando retornarem as aulas da Rede Municipal;

Art. 2º - Os requerimentos de transporte escolar não serão recebidos e protocolados no período de 19 a 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade de suspensão das atividades do setor, em razão da suspensão das aulas;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação que tem por finalidade precípua o atendimento à gestão das escolas, profissionais da educação, alunos e responsáveis pelos mesmos e, estando suspensas as aulas até o dia 31 de março de 2020, autoriza os servidores nesta lotados a organizar-se para executar os serviços indispensáveis, administrativos e burocráticos, em suas residências, no período de 19 a 31 de março de 2020, sem prejuízo do registro eletrônico de ponto, e, resguardado, caso necessário, a solicitação de atendimento ou sua presença física, via WhatsApp, pela Secretária Municipal de Educação ou as respectivas Diretorias a que estão vinculados;

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento da Casa do Professor, Biblioteca Pública Municipal, Bibliotecas dos Bairros e Almoarifado dos Materiais da Educação e Almoarifado da Alimentação Escolar, salvo quando solicitado, em caso de necessidade, via WhatsApp, pelo gestor;

Art. 5º - A presente resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos para justificativas de pontos dos servidores;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará conforme decreto e posteriores atualizações do mesmo, tendo em vista o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Congonhas, 19 de março de 2020

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON